

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE PERMUTA, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na planta que segue anexada como parte integrante da presente Lei, a saber (Anexo I):

Descrição:

Imóvel urbano localizado na rua Zé Felipe s/n esquina com a rua Ângela Bezerra dos Santos com as seguintes características.

Ao nascente limita-se com área remanescente pertencente a Vitorino Neto Bezerra numa extensão de 44 metros;

Ao Poente – limita-se com rua Projetada sem denominação numa extensão de 44 metros;

Ao norte - limita-se com rua Zé Felipe numa extensão de 20 metros;

Ao sul - limita-se com rua Ângela Bezerra dos Santos numa extensão de 20 metros, totalizando uma área de 880,00m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sede na rua Neném Marinheiro nº 1211, loja E, Alto do Tenente, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 11.287.020/0001-01 e no NIRE sob nº 2320128184-7, representada por sua sócia administradora **Claudia Costa Lima**, brasileira, solteira, empresária CPF nº 017.161.453-41, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, ante a existência de interesse público devidamente justificado, em conformidade com o disposto nos arts. 17, I, c e 24, X, da Lei 8.666/93 e arts. 20, VIII, e 134 da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Art. 3º O valor da alienação será o do Laudo de Avaliação, elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município (Anexo II).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 19 de setembro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

O Município de Várzea Alegre foi contemplado com um CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, padrão 04, através do Programa de Apoio às Reformas sociais – PROARES III/SPS, da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, para atendimento à criança fora da escola na faixa etária de 0 a 6 anos.

Como contrapartida do empreendimento, o Município de Várzea Alegre deverá disponibilizar um terreno de 1.800m² (mil e oitocentos metros quadrados) para a implantação do referido Centro.

É fato que o Município não dispõe de imóvel na zona urbana que se adeque às exigências do projeto, assim, na iminência de perder a CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, a municipalidade desapropriou um imóvel situado na Rua Maria Neli Cardozo, através do Decreto Municipal nº 341, de 18 de setembro de 2023, na sede do Município, de propriedade da empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sede na rua Neném Marinheiro nº 1211, loja E, Alto do Tenente, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 11.287.020/0001-01 e no NIRE sob nº 2320128184-7, representada por sua sócia administradora **Claudia Costa Lima**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF de nº 017.161.453-41, residente e domiciliada na Rua Marcos Macedo, nº 700, apto.202, cond. Durazzo, bairro Aldeota, cidade de Fortaleza, Ceará, a ser desmembrado do imóvel de matrícula 2391, às fls. 01 a 03v, do Livro 02 de registro Geral do Ofício de Notas e de Registro da Sede da Comarca de Várzea Alegre – Ceará – CARTÓRIO LAVRO NORÕES.

O imóvel a ser desmembrado foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme Termo de Avaliação em anexo. Na negociação do imóvel desapropriado, o Município incluiu como forma de pagamento, um imóvel não edificado de propriedade municipal, localizado na Rua Ângela Bezerra dos Santos, esquina com Rua Zé Felipe, no valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e o restante, a quantia de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a ser dividida em 10 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O Município não medirá esforços no sentido de atender à SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, na implantação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, dado a relevante importância do empreendimento para a população municipal.

Caríssimos Vereadores, sabedor do compromisso que os nobres senhores denotam à causa humanística de nossa terra, na busca constante por melhorias para a

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

população, buscamos o imprescindível apoio e a compreensão dos digníssimos representantes do povo.

Cabe registrar, por oportuno, ser possível a permuta de área pública com imóvel particular, construído ou não, desde que haja previsão em Lei Municipal, interesse público devidamente justificado, avaliação prévia por profissionais competentes e autorização da Câmara Municipal; e caso não exista Lei Municipal quanto à permuta de bens imóveis, aplicar-se-á a norma geral de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93) em todos os seus pontos.

O presente Projeto de Lei, que busca a desafetação e autoriza a permuta do imóvel do Patrimônio Municipal, para a construção do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, em parceria com a SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, encontra arrimo na Lei 8.666/93 e na lei Orgânica do Município, a saber:

Lei 8.666/93:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei”.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

“Art. 20 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
(...)

VIII – alienação e concessão de bens imóveis;”


“Art. 134 – A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.”

Nesse diapasão, nobres Vereadores, demostramos de forma clara e sucinta, os motivos que impõem o presente Projeto de Lei, convictos que encontraremos apoio de Vossas Excelências, que compreenderão a urgência e a necessidade imprescindível de sua aprovação.

É o que solicitamos aos nobres senhores, membros dessa renomada Casa de Leis, com os melhores protestos de consideração e apreço.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

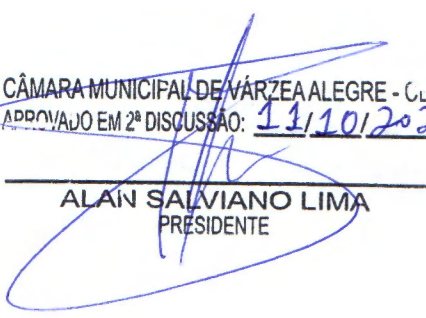
Atenciosa e respeitosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 045, de 19 de setembro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público para fins de permuta, independentemente de prévia licitação, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada no dia 04 de outubro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO

Menesia Simião Leonardo

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 045, de 19 de setembro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público para fins de permuta, independentemente de prévia licitação, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 04 de outubro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/10/2023

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE